



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



LEI N.º 745/2014

INSTITUI O DIREITO À GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REGULAMENTANDO O ADICIONAL TRINTENÁRIO ESTABELECIDO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seus legítimos representantes, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica concedido, aos funcionários efetivos do município de Leandro Ferreira, sem distinção de categoria ou classe, que tenham 30 (trinta) ou mais anos de efetivo exercício, o direito à adicional de 10% (dez por cento) sobre a sua remuneração.

Art. 2º.- Somente terá direito à gratificação adicional prevista nesta lei o servidor que somar 30 (trinta) anos de efetivo exercício no âmbito deste município, excluídos o tempo de serviço eventualmente averbado, prestado em outros órgãos da união, Estado, Município, Empresas públicas ou Privadas, além do tempo trabalhado mediante contratação temporária.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de janeiro de 2012.

Município Leandro Ferreira/MG, 21 de fevereiro de 2014.

Robério Antonio de Campos
Prefeito Municipal

CERTIFICO que a Lei nº 745/2014 de 21 de 02 de 2014 foi publicado nesta data no saguão do Edifício sede desta Prefeitura em conformidade com a legislação em vigor. Secretaria da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira. Em 01 de Fevereiro de 2014

Responsável - Mat: 210